



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 073

de 07/05/93

Processo n.º 13.111

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 138

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácaras
Pai Jacó".

Arquive-se

Almanped

Diretor

11/ 05 / 93



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Page 3111
W

A CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PLC 138

William Joseph

CTR, COSP e COSHBES

Diretora Legislativa

12/02/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

À COMISSÃO CR

(prazo: 20 dias)

Aluana
Diretora Legislativa
17/02/93

Ao Vereador Davos

(prazo: 7 dias)

[assinatura]
Presidente
24/02/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

[assinatura]
Relator
24/02/93

A COMISSÃO COSP

(prazo: 20 dias)

Wlhamiedi
Diretora Legislativa
02/03/93

Ao Vereador NEGREI

(prazo: 7 dias)

Presidente
02/03/93

V O T O ☒ favorável
 ☐ contrário

Relator
02/03/93

A COMISSÃO COSADES

(prazo: 20 dias)

Albina Campedini
Diretora Legislativa
09/03/93

Ao Vereador Erangel
Martins

(prazo: 7 dias)

Presidente
09/03/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
09/03/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____ / _____ / _____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____ / _____ / _____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____ / _____ / _____

À COMISSÃO _____
(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____
(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

☐ favorável

V O T O ☐ contrário

Relator
_____/____/____

PARA USO DA SECRETARIA:



PUBLICADO

em 19/02/93

Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

13111 1993 140

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C) E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CTR. COSP. L. COSMIBES

[Signature]
Presidente
10/02/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
20/04/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138

(do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA)

Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácara Pai Jacó".

Art. 1º É reaberto por 120 (cento e vinte) dias o prazo constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.230, de 13 de setembro de 1988, a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei 3.230, de 13 de setembro de 1988, autorizava o Executivo a regularizar o loteamento "Chácara Pai Jacó" e dava outras providências, fixando prazo de 120 dias a partir da vigência (em 23.09.88) para o interessado apresentar a documentação necessária.

Ora, pretendemos agora novamente possibilitar a providência, de vez que, por motivos vários, o citado loteamento não foi legalizado, para que os adquirentes possam regularizar sua situação.

Sala das Sessões, 11.02.93

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 22787/87-

Fls. 42
Proc. 16.643

Fls. 04
Proc. 13.111
du

LEI Nº 3230, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.988

Autoriza regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacô", nos Bairros Corrupira/Engordadouro; classifica - suas vias públicas; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar- Projeto de Regularização e Oficialização do Loteamento denominado "Chácaras Pai Jacô", na gleba nº 5, destacada do lote nº 47- do Núcleo Colonial Corrupira e Engordadouro, a setecentos e sessenta metros da Rodovia "General Milton Tavares de Souza", nos- termos do artigo 40 da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - O interessado deverá apresentar à Prefeitura do Município de Jundiaí os seguintes elementos, no prazo - máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do início de vigên- cia desta lei:

I - Planta geral do loteamento indicando a real situação - do parcelamento, obedecendo em tudo a orientação da Secretaria- Municipal de Obras;

II - Relação dos lotes com dimensões, áreas e quadras;

III - Relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas- e descrições perimétricas;

IV - Título de propriedade do imóvel.

Art. 2º - O loteamento referido no artigo anterior, setori



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3230/88-

-fls.02-

Fls. 43
Proc. 15.643

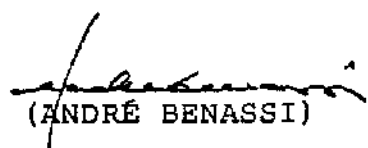
Fls. 05
Proc. 2.111
Alm

zado como Setor Residencial S-2, tem suas vias classificadas como locais, conforme disposições constantes da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 3º - A Prefeitura terá 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar do atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, para aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento, com imediata comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Decorridos os prazos previstos nos artigos 1º e 3º sem a tomada das providências neles exigidas, tornar-se-á automaticamente sem efeito o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

na.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1933

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138

PROC. Nº 13.111

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente Projeto de Lei Complementar reabre prazo da Lei 3230/88, para regularização do loteamento "Chácara Pai Jacó".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/05, o que a torna apta a ser apreciada.

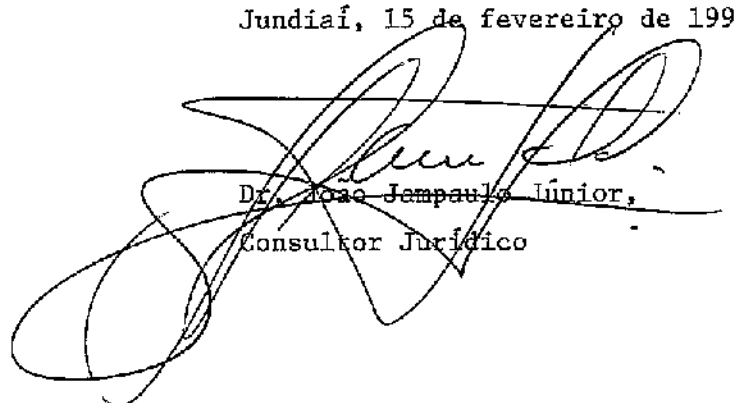
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 13, XIII, c/c o artigo 45, ambos da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de Lei Complementar, de natureza legislativa, levando-se em conta que uma Lei Complementar só pode ser alterada por outra, uma vez que a matéria implicará em alteração do Plano Diretor Físico-Territorial. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara (art. 43, IV e seu parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 1993.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

jij/mcgp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.111

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacó".

PARECER Nº 51

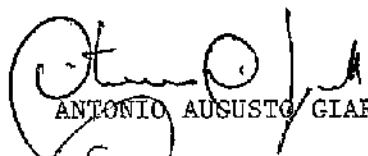
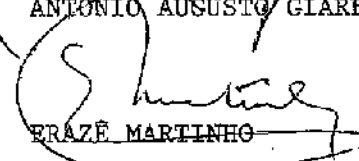
É intenção do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, ao apresentar à Edilidade este projeto, reabrir por cento e vinte dias o prazo constante da Lei nº 3.230/88, para possibilitar a regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacó".

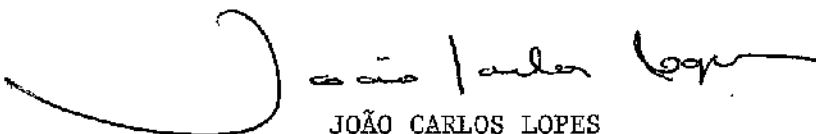
Nada há no proposto, em termos de Direito, que in viabilize sua consecução. É ele legal quanto à competência e quanto à iniciativa (concorrente), estando conforme disposições da Lei Orgânica de Jundiaí, arts. 69, VII; 13, XIII; e 45 - postura esta também apontada no parecer da Consultoria Jurídica. Mais, a matéria é de natureza legislativa, pois busca alterar lei local, sendo bem aplicado o presente instrumento, já que seu teor se relaciona ao Plano Diretor, reservado a ser tratado via lei complementar.

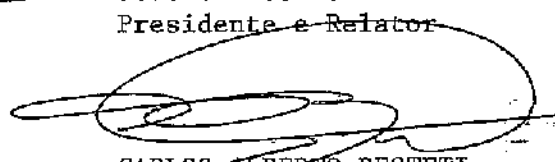
Nosso voto, então, é FAVORÁVEL ao texto.

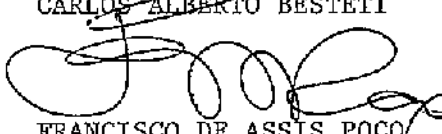
Sala das Comissões, 26.02.93

APROVADO EM 02.03.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

NS



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.111

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácara Pai Jacó".

PARECER Nº 83

Reabrir por cento e vinte dias o prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácara Pai Jacó": esta é a intenção do nobre Edil Antonio Augusto Giaretta quando traz à apreciação da Casa o projeto em tela.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria apresenta-se oportuna e necessária, já que a não-regularização de um loteamento, sabemos, acarreta uma série de problemas para os adquirentes de lotes. Nesse sentido, vale ressaltar que se em outra oportunidade não se procedeu à devida legalização é porque condições não houve para tal. Que seja, então, ofertada nova oportunidade para as medidas cabíveis no caso, na certeza de que muitos serão beneficiados.

Voto FAVORÁVEL.

APROVADO em 09.03.93

MARCÍLIO CARRA
Presidente

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

Sala das Comissões, 09.03.93

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

OLAVO DA SILVA PRADO

*

vsp



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.111

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 138, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácara Pai Jacó".

PARECER Nº 90

É intento do Vereador Antonio Augusto Giaretta, ao apresentar à discussão este texto, reabrir por cento e vinte dias o prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento denominado "Chácara Pai Jacó".

Uma das doenças mais graves nos dias que correm - e correm mais ferozmente para os que pagam aluguel ou subabitam - é a falta da casa própria. Nesse sentido, este relator (e a Comissão) não poderia ter outra posição se não a favor do que propõe o autor.

Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12.03.93

APROVADO em 16.03.93

BRAZE MARTINHO
Relator

EDER GAGLIELMIN
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

CARLOS ALBERTO BESTETI

*

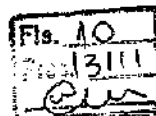
ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 138
PROJETO DE LEI Nr. _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____
☐ EMENDA Nr. _____
MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazé Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Pogo	X		
10. Geraldo Jair Haspanholeto	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marófilio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi			X
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		1

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 20/10/93

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



Of. PM 04.93.38
Proc. 13.111

Em 22 de abril de 1993

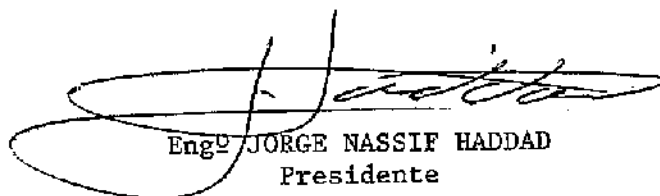
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.487, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 20 do corrente mês).

Aceite, mais, as nossas cordiais e respeitosas saudações.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138

AUTÓGRAFO Nº 4.487

PROCESSO Nº 13.111

OFÍCIO P.M. Nº 04/93/38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/93

ASSINATURA:

Ci there

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bueno

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

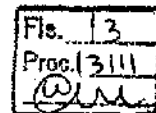
13/05/93

@Mambredi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 275/93

Processo nº 07838-1/93

13794 11/93 1427

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 07 de maio de 1993.

Junte-se.

PRESIDENTE

1010993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei Complementar nº 138, bem como
cópia da Lei Complementar nº 073, promulgada nesta data, -
por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

mgpf.



Proc. 13.111

GP. em 07 de maio de 1993

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO-
MULGO a presente Lei Comple-
mentar:


ANDRÉ BENASSI

~~Prefeito Municipal~~

AUTÓGRAFO Nº 4.487

(Projeto de Lei Complementar nº 138)

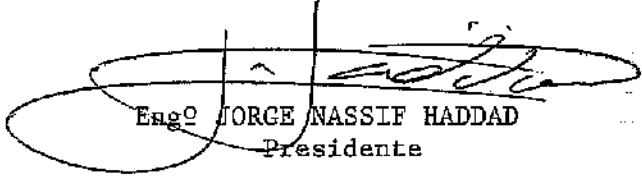
Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização
do loteamento "Chácara Pai Jacó".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 20 de abril de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É reaberto por 120 (cento e vinte) dias o
prazo constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.230, de 13 de se-
tembro de 1988, a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril
de mil novecentos e noventa e três (22.04.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

TSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 22/04/93

56



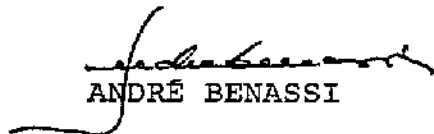
LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 07 DE MAIO DE 1993

Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacó".

O prefeito do MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

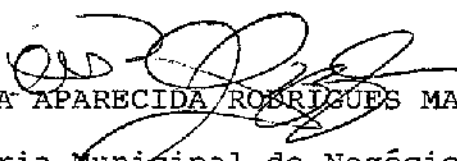
Art. 1º - É reaberto por 120 (cento e vinte) dias o prazo constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.230, de 13-de setembro de 1988, a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do - mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.



IOM 11-5-1993

**LEI COMPLEMENTAR Nº 073,
DE 07 DE MAIO DE 1993**

Reabre prazo da Lei 3.230/88, para regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacó".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — É reaberto por 120 (cento e vinte) dias o prazo constante do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.230, de 13 de setembro de 1988, a contar da vigência desta lei complementar.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

SS

215 x 315 mm

SG

Projeto de lei n.º 138
Complementar

Autuado em 11 / 02 / 93

Director *Chambers*

Comissões CJR - COSP - COSH BES

Quorum 2/3

Data	Histórico
11-02-93	Protocolo
12-02-93	C.T. parecer 1933
17-02-93	CJR parecer 54/93
02-03-93	COSP. parecer 83/93.
09-03-93	COSHBES parecer 90/93
16-03-93	Apto.
20-04-93	Aprovado.
22-04-93	Of. PM. 04.93.38.
07-05-93	Promulgado.
11-05-93	Publicado.
11-05-93	Arquivamento @m

Juntas de fls. 01/05 em 12.02.93 @ Uer. fls. 06/07 em 02.03.93 @ Uer.
fls. 08/09 em 16.03.93 @ Uer. fls. 10/16 em 11.05.93 @ Uer.

Observações